



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.222, DE 14 DE MAIO DE 2014**

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.212, de 07 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo a desafetar área localizada no “Conjunto Habitacional Flora B. Araújo” e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.212, de 07 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a desafetar, da categoria de bem de uso comum do povo, para transformá-la em bem dominial, a área com 1.258,32 m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), situada na Rua 29 (vinte e nove), destacada de área maior, esta com 5.499,89 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e noventa e nove vírgula oitenta e nove metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 28.886, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI. local, localizada no “Conjunto Habitacional Flora B. Araújo”, identificada e descrita como área institucional.”

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, por doação pura e simples, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a área com 1.258,32 m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta e oito vírgula trinta e dois metros quadrados), descrita no artigo anterior, para que, nos moldes preconizados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, construir e implantar 01 (uma) unidade do Centro Dia para Idoso.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.212, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de Maio de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração